

PROCURADORIAS

TURMA REGULAR

Estudo de **Lei Seca** estratégico e direcionado
para a sua carreira.



SEMANA 01

CONTROLE DE METAS - SEMANA 01

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
CIVIL	CIVIL	CIVIL	PROCESSO CIVIL	PROCESSO CIVIL	AMBIENTAL	SIMULADO
LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	SIMULADO DE NIVELAMENTO
PARTE GERAL	PARTE GERAL	PARTE GERAL	SUJEITOS DO PROCESSO	SUJEITOS DO PROCESSO	PNMA	
ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	

dom

[illegible]

SEMANA 01

DIA 01**DIREITO CIVIL****Tema do dia: Parte Geral**

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA		
CESPE	FCC	VUNESP
PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

Art. 1º ao 232 do CC.

O tema de hoje foi dividido em **3 dias** (dias 01, 02 e 03).



Atenção! São os mesmos artigos para os **TRÊS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão** no **terceiro**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal** é **dividir o estudo em três dias**.

COMO O TEMA É COBRADO?

Parte Geral é o tema mais importante de **Direito Civil**. É aquele que tem relevância para todas as fases do concurso (objetiva, discursiva e prova oral). E é sempre muito amplo. Tem sempre conhecimento para consolidar ou crescer.

É um tema clássico, sendo extremamente necessário que o aluno busque domínio nele. Não dê chance ao erro, pois o assunto será, sem dúvidas, objeto da sua prova.

Nesse tema, as três fontes são importantes (doutrina, jurisprudência e lei seca). Porém, **a lei seca ainda é a fonte mais cobrada**. É perceptível pela meta que a maioria dos artigos se repete.

INCIDÊNCIA DE CADA FONTE NOS SUBTEMAS EM PARTE GERAL DE DIREITO CIVIL

PESSOAS NATURAIS	PESSOAS JURÍDICAS	DOMICÍLIO	BENS	NEGÓCIO JURÍDICO	ATOS LÍCITOS E ILÍCITOS	PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA	DA PROVA
Art. 1º a 39	Art. 40 a 69	Art. 70 a 78	Art. 79 a 103	Art. 104 a 184	Art. 185 a 188	Art. 189 a 211	Art. 212 a Art. 232
Doutrinário Legalista Jurisprudencial	Legalista Jurisprudencial	Legalista	Legalista Doutrinário	Legalista Doutrinário Jurisprudencial	Legalista	Legalista	Legalista

No último ano, esses foram os subtemas mais cobrados para cada uma das Bancas:

CESPE	FCC	VUNESP
Negócio Jurídico: 8 questões	Direitos personalidade: 1 questão	Negócio Jurídico: 6 questões
Prescrição: 7 questões	Desconsideração da Personalidade Jurídica: 1	Direitos personalidade: 5 questões
Desconsideração da Personalidade Jurídica: 6 questões	Prescrição: 1	Prescrição: 4 questões

COMENTÁRIOS CASUAIS

A **VUNESP** e a **CESPE** têm grande preferência pelo **artigo 2º**, que trata do início da personalidade. A cobrança não se resume ao artigo, assim, é extremamente válido você conhecer os detalhes doutrinários mais importantes sobre o **início da personalidade civil da pessoa**, bem como as principais características sobre os direitos da personalidade.



Na prova da PGE/GO (2024), a Banca FCC também cobrou sobre o subtema:

Art. 2º do CC. A **personalidade civil** da pessoa começa do **nascimento com vida**; mas a lei **põe a salvo**, desde a **concepção**, os **direitos do nascituro**.

TEORIA NATALISTA

A **personalidade só** se inicia com o **nascimento**.

O nascituro **não pode ser considerado pessoa**.

O **nascituro** tem apenas **expectativa de direitos**.

Defensores: Silvio Rodrigues, Caio Mário e Sílvio Venosa.

TEORIA CONCEPCIONISTA

A **personalidade jurídica se inicia com a concepção**, muito embora **alguns direitos só possam ser plenamente exercitáveis com o nascimento**.

O nascituro é pessoa desde o momento em que ele é concebido (é um sujeito de direitos).

O nascituro possui direitos.

Defensores: Silmara Chinellato e a grande maioria da doutrina.

**TEORIA DA PERSONALIDADE
CONDICIONAL**

A personalidade civil **começa com o nascimento com vida**, mas o nascituro titulariza **direitos submetidos à condição suspensiva** (ou direitos eventuais)

O nascituro possui direitos sob condição suspensiva.

Defensores: Washington de Barros Monteiro, Arnaldo Rizzardo.

Atenção! Com base na doutrina de Clóvis Beviláqua, ainda aplicável ao novo sistema, podemos dizer **que o legislador aparentemente abraça a teoria natalista** por ser mais prática, **mas sofre forte e inequívoca influência da teoria conceptionista**, pois o sistema jurídico reconhece ao nascituro diversos direitos como pessoa.

DIREITOS DA PERSONALIDADE

Enunciado nº 1 do CJF: A proteção que o Código defere ao nascituro alcança o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como: nome, imagem e sepultura

Enunciado nº. 4 do CJF: O exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral.

Atenção! Na PGE/RO (2022), a **CESPE** entendeu que o **direito à privacidade** é **absoluto** quanto à sua **eficácia**.

Atenção! Na PGM/Lins (2024), a **VUNESP** considerou **correta**: os direitos da personalidade têm caráter absoluto e são imprescritíveis, mas, em razão da liberdade de expressão, considera-se incompatível com a Constituição o direito ao esquecimento, devendo os pais da criança, em caso de excessos ou abusos do podcast, buscar reparação no âmbito da responsabilidade civil.



Um ponto que você deve dominar, que tem sido muito cobrado pelas Bancas é **Desconsideração da Personalidade Jurídica**:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Instituto jurídico que permite ao juiz, em casos de abusos, **desconsiderar a autonomia patrimonial da pessoa jurídica, atingindo** e veiculando os bens particulares dos **sócios** a satisfação das dívidas da sociedade. Isto é, **ergue-se o véu da personalidade jurídica** (art. 50 do CC).

TEORIA MAIOR

Segundo Fábio Ullhoa Coelho, o art. 50 do **Código Civil** **adota a Teoria Maior da Desconsideração**, em razão da **exigência de diversos requisitos** para a incidência da desconsideração da personalidade jurídica. É a prevista no **Código Civil**. Exige o maior número de requisitos. Não basta a insolvência ou a impossibilidade de reparação do dano pela pessoa jurídica, sendo **indispensável** que tenha havido o **abuso da personalidade jurídica**, que poderá se dar pelo **desvio de finalidade** ou pela **confusão patrimonial**.

Adotada pelo Código Civil **CESPE PGE/RN (2024)**

TEORIA MENOR

No **Direito do Consumidor** e no **Direito Ambiental**, adotou-se a teoria menor da desconsideração.

Para que haja a desconsideração da personalidade jurídica nas relações jurídicas envolvendo consumo ou responsabilidade civil ambiental, **basta provar a insolvência da pessoa jurídica**.

Adotada pelo art. 4º da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Adotada pelo art. 28, § 5º do **CDC**.

Art. 50 do CC. Em caso de **abuso da personalidade jurídica**,

caracterizado pelo **desvio de finalidade** ou pela **confusão patrimonial**, (*são requisitos alternativos* **CESPE PGE/RN (2024)**)

pode o **juiz**, a requerimento da **parte**, ou do **Ministério Público** quando lhe couber intervir no processo, **CESPE 2024**

desconsiderá-la para que os efeitos de **certas e determinadas** relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares

de **administradores ou de sócios** da pessoa jurídica **beneficiados direta ou indiretamente** pelo abuso.

DESVIO DE FINALIDADE	NÃO CONSTITUI DESVIO DE FINALIDADE:	CONFUSÃO PATRIMONIAL	NÃO CONSTITUI CONFUSÃO PATRIMONIAL:
é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.	a MERA expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica. CESPE 2024	a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: CESPE 2024 cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante ; CESPE 2024 outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.	transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações de valor proporcionalmente insignificante CESPE 2024

Atenção! O desvio e a confusão patrimonial **também se aplicam** à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

Atenção! A **MERA existência de grupo econômico** sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo **não autoriza** a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

STJ: O **sócio executado** **possui legitimidade e interesse recursal** para **impugnar a decisão que defere o pedido de**

desconsideração inversa da personalidade jurídica dos entes empresariais dos quais é sócio. STJ. Terceira Turma. REsp 1.980.607-DF, julgado em 12/08/2022. (Info 744) **CESPE/2024**

STJ: A **pessoa jurídica possui interesse e legitimidade para recorrer** de decisão que desconsidere sua personalidade jurídica nos casos em que almeje defender direito próprio. (Info 544) **CESPE/2023 CESPE/2024**

STJ: A **inexistência ou não localização de bens** da pessoa jurídica **não é condição** para a **desconsideração da personalidade** jurídica. O que se exige é a demonstração da prática de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial (art. 50 do CC). Assim, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica pode ser instaurado mesmo nos casos em que não for comprovada a inexistência de bens do devedor. STJ. 4ª Turma. REsp 1729554/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 08/05/2018 **CESPE/2024**

STJ: O encerramento das atividades ou a dissolução da sociedade, ainda que irregulares, por si sós, não são causas para a desconsideração da personalidade jurídica prevista no Código Civil. (RE 1.306.553/SC) **CESPE/2024**

STJ: A existência de indícios de encerramento irregular da sociedade aliada à falta de bens capazes de satisfazer o crédito exequendo não constitui motivos suficientes para a desconsideração da personalidade jurídica, eis que se trata de medida excepcional e está subordinada à efetiva comprovação do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. (ARE 2.021.508/RS STJ) **CESPE/2024**

STJ: É **admissível** a **desconsideração da personalidade jurídica de associação civil**, contudo a responsabilidade patrimonial deve ser **limitada** apenas aos **associados** que estão em **posições de poder na condução da entidade**". Nessa hipótese, o pagamento do débito não será arcado com o patrimônio de todos os associados. De acordo com o STJ, na desconsideração da personalidade jurídica de associação civil, a responsabilidade patrimonial deve se limitar aos associados em posições de poder na condução da entidade. Para o colegiado, não se pode estender essa responsabilização ao conjunto dos associados, os quais têm pouca influência na eventual prática de irregularidades. (REsp n. 1.812.929/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 12/9/2023, DJe de 28/9/2023.) (STJ - REsp: 1812929 DF - 2023). **CESPE/2024 2x**

STJ: A desconsideração da personalidade jurídica de uma sociedade cooperativa, ainda que com fundamento na Teoria Menor (CDC), não pode atingir o patrimônio pessoal de membros do Conselho Fiscal sem que haja a mínima presença de indícios de que estes contribuíram, ao menos culposamente, e com desvio de função, para a prática de atos de administração. (RE 1.766.093/SP STJ) **CESPE/2024**



Confira, ainda, a seguir, tabela importante sobre Desconsideração da Personalidade Jurídica, tema já cobrado pela **CESPE** e teve cobrança repetida na **PGE/RN (2024)**, **PGM/Mossoró (2024)** e **PGE/SE (2023)** e pela **FCC na PGE/GO (2024)**:

ESPÉCIES de DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**DESCONSIDERAÇÃO****DIRETA**

Retira-se o escudo da pessoa jurídica para **atingir quem está por trás dela (sócios)**.

Enunciado 7 da Jornada de Direito Civil: Só se aplica a desconsideração da personalidade jurídica quando houver a prática de ato irregular e, limitadamente, aos administradores ou sócios que nela hajam incorrido. **CESPE PGE/RN (2024)**

Enunciado 284 da Jornada de Direito Civil: As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos OU de fins não-econômicos **estão abrangidas** no conceito de abuso da personalidade jurídica. **CESPE PGE/RN (2024)**

DESCONSIDERAÇÃO**INVERSA**

Afasta-se o princípio da autonomia patrimonial para **responsabilizar a sociedade por obrigação do sócio**. **FCC PGE/GO (2024)**

Enunciado 283 da Jornada de Direito Civil: É cabível a desconsideração da personalidade jurídica denominada “inversa” para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar OU desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros.

DESCONSIDERAÇÃO**INDIRETA**

Ocorre nos casos em que a **empresa controladora** comete fraudes por meio da **empresa controlada ou coligada**, ou **subsidiária integral** entre outras, em prejuízo de terceiros ou em obtenção de vantagens ilícitas.

DESCONSIDERAÇÃO**EXPANSIVA**

Tem por finalidade atingir o patrimônio de qualquer **sócio oculto**.

DESCONSIDERAÇÃO**INCIDENTAL**

É aquela em que o juiz, **de forma incidental**, nos autos da execução singular ou coletiva, determina a desconsideração da personalidade jurídica (REsp 1.326.201-RJ). .



A banca **CESPE** demonstra enorme preferência pelo troca entre nulo (nulidade absoluta) /anulável (nulidade relativa). A Banca cobrou novamente na **Prova de Advogado da CAGEPA (2024)**. O foco da banca foi na **letra da lei**.

ANULÁVEL

Incapacidade relativa

NULO

Incapacidade absoluta

Erro substancial ou ignorância	Objeto ilícito, impossível ou indeterminável.
Dolo	Motivo determinante, comum a ambas as partes for ilícito, ou NÃO revestir a forma prescrita em lei.
Coação	Preterida alguma solenidade essencial por lei para a sua validade.
Estado de perigo	Objetivo fraudar lei imperativa.
Lesão	Lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.
Fraude contra credores	Simulação (mas subsiste o negócio que se dissimulou, se válido for na substância ou na forma – pegadinha clássica em prova)
Outros casos declarados em lei, a exemplo do art.496 do CC.	



Os artigos mais cobrados por essa banca: **artigo 157**, que trata de lesão e o **artigo 171**, que trata de negócios jurídicos anuláveis.

ESPÉCIES DE DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

ERRO OU IGNORÂNCIA (Art. 138 – 144 do CC)	Consiste na falsa representação da realidade.
DOLO (Art. 145- 150 do CC)	O dolo é a conduta maliciosa praticada por um dos negociantes ou por terceiro com o objetivo de levar o outro negociante a erro sobre as circunstâncias reais do negócio, de modo a manifestar vontade que lhe seja desfavorável, e que ele não manifestaria, não fosse o comportamento ilícito de que foi vítima.
COAÇÃO (Art. 151- 155 do CC)	Funciona como uma forte violência (física ou moral) aplicada para que alguém seja forçado a realizar determinado ato contrário a sua vontade.

ESTADO DE PERIGO
(Art. 156 do CC)

Opera-se quando alguém assume obrigação muito onerosa, acima do normal, para salvar a si mesmo ou pessoa de sua família de dano ou prejuízo grave, que é de conhecimento da outra pessoa (= dolo de aproveitamento).

Dica: o estado de perigo, que é substantivo composto, exige dolo de aproveitamento, que também é substantivo composto.

LESÃO
(Art. 157 do CC)

Consiste em vício da vontade do negócio jurídico que se caracteriza pela obtenção de um **lucro exagerado** por se valer uma das partes da **inexperiência** ou **necessidade econômica da outra**.

FRAUDE CONTRA CREDITORES
(Art. 158 – 165 do CC)

Ocorre quando o devedor pratica atos com o objetivo de prejudicar os direitos dos credores de receberem aquilo que lhes é garantido.



Uma **dica básica**, que ajuda muito na hora de aprender sobre nulo e anulável é que, dentre todos os defeitos do negócio jurídico, **apenas 1 é NULO: SIMULAÇÃO**. **Todos os demais** (erro, dolo, coação, estado de perigo, coação, lesão e fraude contra credores) **são anuláveis**.



A banca **CESPE** cobrou as seguintes súmulas:

Súmula 195 do STJ: Em embargos de terceiro não se anula ato jurídico, por fraude contra credores.

Súmula 228 do STJ: É inadmissível o interdito proibitório para a proteção do direito autoral.

Súmula 332 do STJ: A fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica a ineficácia total da garantia.

Cobrada repetida (PGE/PA – 2023) (PGE/SE – 2023)

Súmula 403 do STJ: Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.



Na **PGE/PR (2024)**, a Banca CESPE cobrou os seguintes artigos sobre prescrição: Art 202, VI 198, II 198, III 197, I 198, I, do CC.



A **FCC** tem preferência por Prescrição e decadência.

PRAZOS PRESCRICIONAIS

1 ANO

a pretensão dos **hospedeiros** ou **fornecedores** de **viveres** destinados a consumo no próprio estabelecimento, para o pagamento da **hospedagem** **ou dos alimentos**;

a pretensão do **segurado contra o segurador**, ou a deste contra aquele, contado o prazo:
a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador;
b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;

a pretensão dos **tabeliães, auxiliares da justiça, serventuários judiciais, árbitros e peritos**, pela percepção de **emolumentos, custas e honorários**;

a pretensão contra os **peritos**, pela **avaliação dos bens** que entraram para a formação do capital de **sociedade anônima**, contado da publicação da ata da assembléia que aprovar o laudo;

a pretensão dos **credores não pagos contra os sócios** ou **acionistas** e os **liquidantes**, contado o prazo da publicação da ata de **encerramento da liquidação da sociedade**.

2 ANOS

a pretensão para haver prestações **alimentares**, a partir da data em que se vencerem.

3 ANOS

a pretensão relativa a **aluguéis** de **prédios urbanos ou rústicos**;

a pretensão para receber **prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias**;

a pretensão para haver **juros, dividendos** ou quaisquer **prestações acessórias, pagáveis**, em períodos não maiores de um ano, com capitalização ou sem ela;

a pretensão de ressarcimento de **enriquecimento sem causa**;
Atenção! Este inciso foi cobrado mais de uma vez na prova de **PGF**.

a pretensão de **reparação civil**;

a pretensão de restituição dos **lucros ou dividendos recebidos de má-fé**, correndo o prazo da data em que foi deliberada a distribuição;

a pretensão **contra as pessoas em seguida indicadas por violação da lei ou do estatuto**, contado o prazo:

- para os fundadores, da publicação dos atos constitutivos da sociedade anônima;
- para os administradores, ou fiscais, da apresentação, aos sócios, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou assembléia geral que dela deva tomar conhecimento;
- para os liquidantes, da primeira assembléia semestral posterior à violação;

4 ANOS

a pretensão relativa à **tutela**, a contar da data da aprovação das contas.

5 ANOS

a pretensão de cobrança de **dívidas líquidas** constantes de **instrumento público ou particular**;

a pretensão dos **profissionais liberais** em geral, **procuradores judiciais, curadores e professores** pelos seus **honorários**, contado o prazo da conclusão dos serviços, da cessação dos respectivos contratos ou mandato;

a pretensão do **vencedor para haver do vencido o que dispendeu em juízo**.

a pretensão para haver o **pagamento de título de crédito**, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial;

a pretensão do **beneficiário contra o segurador**, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil **obrigatório**.



A banca **FCC** cobrou a seguinte súmula:

Súmula 383 do STF: A prescrição em favor da fazenda pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo.

A Banca cobrou novamente na PGE/GO (2024)!



A **VUNESP**, a banca mais pulverizada, tem preferência pelos seguintes: artigos 157, 171, 178, 192, 198, 206 do CC.



Os **artigos 3º e 4º** são de predileção da **VUNESP**. Foram mais de **10 cobranças** sobre os absolutamente e relativamente incapazes, cobrando também em 2024.



Os artigos referentes ao **subtema Provas** (artigos 212 a 232) é de **idolatria da VUNESP**. A banca cobra de forma reiterada.



Em **2023**, a banca **VUNESP**, cobrou enunciados da Jurisprudência em Teses do STJ:

Enunciados da Jurisprudência em Teses do STJ – Ed. 137:

- 1) O exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral.
- 2) A pretensão de reconhecimento de ofensa a direito da personalidade é imprescritível.
- 7) A publicidade que divulgar, sem autorização, qualidades inerentes a determinada pessoa, ainda que sem mencionar seu nome, mas sendo capaz de identificá-la, constitui violação a direito da personalidade.
- 8) O uso e a divulgação, por sociedade empresária, de imagem de pessoa física fotografada isoladamente em local público, em meio a cenário destacado, sem nenhuma conotação ofensiva ou vexaminosa, configura dano moral decorrente de violação do direito à imagem por ausência de autorização do titular.



Na prova de **Procurador do Município de Marília (2024)**, a banca **VUNESP**, cobrou enunciados da Jornada de Direito Civil:

Enunciado 12 da Jornada de Direito Civil: Na sistemática do art. 138, é irrelevante ser ou não escusável o erro, porque o dispositivo adota o princípio da confiança.

Enunciado 150 da Jornada de Direito Civil: A lesão de que trata o art. 157 do Código Civil não exige dolo de aproveitamento.

Enunciado 578 da Jornada de Direito Civil: Sendo a simulação causa de nulidade do negócio jurídico, sua alegação prescinde de ação própria.

Enunciado 152 da Jornada de Direito Civil: Toda simulação, inclusive a inocente, é invalidante.

Enunciado 290 Jornada de Direito Civil: A lesão acarretará a anulação do negócio jurídico quando verificada, na formação deste, a desproporção manifesta entre as prestações assumidas pelas partes, não se presumindo a premente necessidade ou a inexperiência do lesado.



Em 2024, a banca VUNESP também cobrou o seguinte enunciado:

Enunciado 188 da Jornada de Direito Civil: A existência de negócio jurídico válido e eficaz é, em regra, uma justa causa para o enriquecimento.



No certame da **PGE/SP 2024**, a VUNESP (organizadora) cobrou entendimentos jurisprudenciais sobre prescrição.

Tema nº 2 de IAC: É ânua o prazo prescricional para exercício de qualquer pretensão do segurado em face do segurador - e vice-versa - baseada em suposto inadimplemento de deveres (principais, secundários ou anexos) derivados do contrato de seguro, ex vi do disposto no artigo 206, § 1º, II, "b", do Código Civil de 2002 (artigo 178, § 6º, II, do Código Civil de 1916). STJ. 2ª Seção. REsp 1303374-ES, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 30/11/2021 (Info 723).



Além disso a banca **VUNESP** cobrou as seguintes súmulas:

Súmula 443 do STF: A prescrição das prestações anteriores ao período previsto em lei não ocorre, quando não tiver sido negado, antes daquele prazo, o próprio direito reclamado, ou a situação jurídica de que ele resulta.

Cobrada repetida:

Súmula 221 do STJ: São civilmente responsáveis pelo ressarcimento de danos, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação.

Cobrada repetida:

Súmula 227 do STJ: A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.

Súmula 278 do STJ: O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.

Súmula 370 do STJ: Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado. • Importante.

Cobrada repetida:

Súmula 385 do STJ: Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.

Súmula 387 do STJ: É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral.

Cobrada repetida:

Súmula 403 do STJ: Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

Súmula 405 do STJ: A ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT prescreve em três anos. (art. 206, § 3º, IX, do CC-2002).

Súmula 642 do STJ: O direito à indenização por danos morais transmite-se com o falecimento do titular, possuindo os herdeiros da vítima legitimidade ativa para ajuizar ou prosseguir a ação indenizatória.



Os **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados no tema):

Artigo 11 do CC.

Artigo 14 do CC. A Banca CESPE repetiu a cobrança na PGM/Camaçari (2024)! A Banca VUNESP repetiu a cobrança na PGM/Santo André (2024) e na PGM/Osasco (2024)!

Artigo 41 do CC.

Artigo 44 do CC.

Artigo 45 do CC. A banca CESPE repetiu a cobrança na prova de Advogado da CEGEPA/PB (2024)!

Artigo 50 do CC. A banca CESPE repetiu a cobrança: AGU (2023), PGE/ES (2023) e Procurador Câmara de Maceió (2023)! Na TC/DF (2024), na prova de Advogado da CEGEPA/PB (2024), na PGM/Mossoró (2024), na PGM/Cuiabá (2024) e na PGE/RN (2024)!

Artigo 157 do CC.

Artigo 171 do CC. A banca CESPE repetiu a cobrança na prova de Advogado da CEGEPA/PB (2024)!

Artigo 206 do CC. A Banca VUNESP repetiu a cobrança na Câmara de Campinas (2024)! A Banca CESPE repetiu a cobrança na prova da CAU/BR (2024)!

INÍCIO DA META

Estão listados abaixo os artigos que foram cobrados em provas. Aqueles que já tiveram **cobrança repetida** estão destacados com **cor vermelha e (+) ao lado**.

CÓDIGO CIVIL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 2º (+)	ART 19 (+)	ART 48-A
ART 3º (+)	ART 20 (+)	ART 49
ART 4º (+)	ART 21 (+)	ART 50 (+)
ART 5º (+)	ART 22 (+)	ART 51
ART 6º	ART 31	ART 52 (+)
ART 7º (+)	ART 37	ART 53 (+)
ART 8º (+)	ART 38	ART 55 (+)
ART 9º (+)	ART 41 (+)	ART 56 (+)
ART 10 (+)	ART 43 (+)	ART 57 (+)
ART 11 (+)	ART 44 (+)	ART 59
ART 12 (+)	ART 45 (+)	ART 61
ART 13 (+)	ART 45, p. único (+)	ART 62 (+)
ART 14 (+)	ART 46	ART 63 (+)
ART 15 (+)	ART 47	ART 64 (+)
ART 16	ART 48 (+)	ART 65
ART 17 (+)	ART 48, p. único	ART 66 (+)

ART 67 (+)	ART 97 (+)	ART 122 (+)
ART 69 (+)	ART 98 (+)	ART 123, I, II
ART 70 (+)	ART 99 (+)	ART 123, III (+)
ART 71 (+)	ART 100 (+)	ART 124 (+)
ART 72 (+)	ART 101 (+)	ART 125 (+)
ART 73	ART 102 (+)	ART 126
ART 74 (+)	ART 103 (+)	ART 127 (+)
ART 75 (+)	ART 104, III (+)	ART 128
ART 76 (+)	ART 105 (+)	ART 129 (+)
ART 78	ART 106 (+)	ART 130 (+)
ART 79 (+)	ART 107 (+)	ART 131 (+)
ART 80 (+)	ART 108 (+)	ART 132, caput
ART 81 (+)	ART 109 (+)	ART 132, §1º, §2º, §3º, §4º
ART 83 (+)	ART 110 (+)	ART 133
ART 84 (+)	ART 111 (+)	ART 134
ART 85 (+)	ART 112 (+)	ART 136 (+)
ART 86	ART 113, caput (+)	ART 138 (+)
ART 88 (+)	ART 114 (+)	ART 139 (+)
ART 90	ART 115	ART 140 (+)
ART 92	ART 119 (+)	ART 141
ART 93 (+)	ART 120	ART 142 (+)
ART 94 (+)	ART 121 (+)	ART 143

ART 144 (+)	ART 166, I, II, III, IV, V, VI, VII (+)	ART 187 (+)
ART 145 (+)		ART 188 (+)
ART 146 (+)	ART 166, VIII	ART 189 (+)
ART 147 (+)	ART 167 (+)	ART 190 (+)
ART 148 (+)	ART 167, §2º	ART 191 (+)
ART 149 (+)	ART 168, caput (+)	ART 192 (+)
ART 150 (+)	ART 168, p. único	ART 193 (+)
ART 151 (+)	ART 169 (+)	ART 195 (+)
ART 152 (+)	ART 170 (+)	ART 196 (+)
ART 153 (+)	ART 171 (+)	ART 197 (+)
ART 154	ART 172 (+)	ART 198 (+)
ART 155 (+)	ART 174	ART 199 (+)
ART 156 (+)	ART 175	ART 200 (+)
ART 157 (+)	ART 176 (+)	ART 201 (+)
ART 158 (+)	ART 177 (+)	ART 202 (+)
ART 159 (+)	ART 178 (+)	ART 203 (+)
ART 160 (+)	ART 179 (+)	ART 204 (+)
ART 161 (+)	ART 180 (+)	ART 205 (+)
ART 162	ART 182	ART 206, §1º, I, II
ART 163	ART 183	ART 206, §3º, I, II, III, IV, V, VI (+)
ART 164 (+)	ART 184	
ART 165 (+)	ART 186 (+)	ART 206, §3º, IX



ART 206, §5º, I (+)	ART 211 (+)	ART 221 (+)
ART 206, §5º, II	ART 212 (+)	ART 224
ART 206, §5º, III (+)	ART 213 (+)	ART 226
ART 206-A	ART 214 (+)	ART 227 (+)
ART 207 (+)	ART 215 (+)	ART 228 (+)
ART 208 (+)	ART 216	ART 231
ART 209 (+)	ART 219 (+)	ART 232 (+)
ART 210 (+)	ART 220	

OUTROS ARTIGOS JÁ COBRADOS EM QUESTÕES NO TEMA**CÓDIGO CIVIL****ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS****ART 275****ART 275, p. único****ART 276****ART 277****ART 282****ART 310****ART 397, p. único****ART 421, caput****ART 422****ART 424****ART 426****ART 445, §1º****ART 448****ART 496, caput (+)****ART 548****ART 588****ART 814, caput****ART 882 (+)****ART 884****ART 885****ART 886****ART 927, caput****ART 929 (+)****ART 930, p. único****ART 1.207****ART 1410, caput****ART 1.654****ART 1860, p. único****ART 2015****ART 2.028 (+)****ART 2.035, p. único****CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR****ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS****ART 28, § 5º**

LEI Nº 13.874/2019 (LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 1º, §1º

ART 5º

LEI Nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 6º

DIA 02

DIREITO CIVIL

Tema do dia: Parte Geral

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA		
CESPE	FCC	VUNESP
PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:
Art. 1º ao 232 do CC.

O tema de hoje foi dividido em **3 dias** (dias 01, 02 e 03).



Atenção! São os mesmos artigos para os **TRÊS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em três dias**.

DIA 03

DIREITO CIVIL

Tema do dia: Parte Geral

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA		
CESPE	FCC	VUNESP
PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:
Art. 1º ao 232 do CC.

O tema de hoje foi dividido em **3 dias** (dias 01, 02 e 03).



Atenção! São os mesmos artigos para os **TRÊS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em três dias**.

DIA 04**PROCESSO CIVIL**

Tema do dia: Sujeitos Processuais

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA		
CESPE	FCC	VUNESP
PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	SEGUNDO TEMA MAIS COBRADO	SÉTIMO TEMA MAIS COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:
Art. 70 ao 112 e 139 ao 187 do CPC.

O tema de hoje foi dividido em **2 dias** (dias 04 e 05).



Atenção! São os mesmos artigos para os **DOIS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito no **primeiro dia** e a **revisão no segundo**.

Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.

COMO O TEMA É COBRADO?

Direito Processual Civil é uma matéria altamente legalista. Embora esteja como uma das matérias mais extensas do concurso, o que dá uma falsa impressão que a cobrança é muito aprofundada, nessa matéria ainda despenca lei seca. O Aluno que domina bem essa fonte certamente terá um bom desempenho na matéria.

Recentemente, em função da consolidação do Novo CPC, houve um **crescimento de cobrança jurisprudencial**, mas a lei seca permanece sendo a fonte mais cobrada.

Com a consolidação do Código de Processo de 2015, houve uma **crescente cobrança, além da lei seca**, da **jurisprudência recente** em provas.

Sujeitos do Processo é um tema grande, que engloba subtemas relevantes, como **intervenção de terceiros**, **honorários advocatícios** e **litisconsórcio**, que devem ter seu estudo feito de forma muito atenta, tamanha a importância e peculiaridade de cada um.

Nos últimos anos (2025 e 2024), o **subtema mais cobrado para todas as Bancas**:

- **Honorários**: ficar atento, além da lei seca, às juris recentes. Muita cobrança jurisprudencial neste tópico!

As principais fontes foram a **lei seca** e a **jurisprudência recente**.

COMENTÁRIOS CASUAIS



Sujeitos do Processo, ainda permanece sendo um tema bastante legalista. O aluno que domina bem essa fonte certamente terá um bom desempenho.



Um ponto importante **cobrado em 2024 pela Banca CESPE** é a questão da representação, ativa e passiva, dos entes e demais pessoas listadas no art. 75 do CPC.

Art. 75 do CPC. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:			
UNIÃO	AGU, diretamente ou mediante órgão vinculado		
ESTADO E O DF	Procuradores		
MUNICÍPIO CESPE/2024	Prefeito	Procurador	ou Associação de Representação de Municípios, quando expressamente autorizada;
AUTARQUIA E FUNDAÇÃO DIR. PÚBLICO	Quem a lei do ente federado designar		
MASSA FALIDA	Administrador judicial		
HERANÇA JACENTE OU VACANTE	Curador		
ESPÓLIO	Inventariante		
PESSOA JURÍDICA	Quem o ato constitutivo designar	Não havendo a designação, por seus diretores	
SOCIEDADE E A ASSOCIAÇÃO IRREGULARES E OUTROS ENTES ORGANIZADOS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA	pela pessoa a quem couber a administração de seus bens;		
PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA	Gerente	Representante	Administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil

 O artigo 85 do CPC é, integralmente, muito importante para a Banca **CESPE**. Dê atenção, principalmente, para o parágrafo 6º, que trata dos honorários nas demandas envolvendo a Fazenda Pública.

 **Atenção!** Não cabe a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios no caso em que o credor simplesmente anui com os cálculos apresentados em “**execução invertida**”, ainda que se trate de hipótese de pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

 Estude bem a lei seca do subtema Advocacia Pública (a nossa carreira)! Parece ser simples, mas está sempre presente em provas.

Incumbe à Advocacia Pública , na forma da lei, defender e promover os interesses públicos	Da UNIÃO	por meio da representação judicial , em todos os âmbitos federativos , das pessoas jurídicas de direito público que integram a administração direta e indireta .
	Dos ESTADOS	
	Do DISTRITO FEDERAL	
	Dos MUNICÍPIOS	

 Sobre litigância de má-fé, confira o seguinte esquema, que traz as principais hipóteses delineadas no CPC:

LITIGANTE DE MÁ-FÉ (Art. 80 do CPC)	ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA (Artigos esparsos)
deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso CESPE	Descumprimento do seguinte dever processual: cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, § 1º, § 2º)

alterar a verdade dos fatos

Descumprimento do seguinte dever processual: não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso (art. 77, VI, § 1º, § 2º)

usar do processo para conseguir objetivo ilegal

deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico. (art. 246, § 1º-C)

opuser resistência injustificada ao andamento do processo

não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação (art. 334, § 8º)

proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo

a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem. (art. 903, § 6º)

provocar incidente manifestamente infundado

interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.



Especificamente no tema **Litisconsórcio e intervenção de terceiro**, além da lei seca, vejamos a cobrança pela **CESPE** de Enunciados do FPPC:

Enunciado 224 do Fórum Permanente dos Processualistas Civis (FPPC): A existência de repercussão geral terá que ser demonstrada de forma fundamentada, sendo dispensável sua alegação em preliminar ou em tópico específico.

Enunciado 118 do Fórum Permanente dos Processualistas Civis (FPPC): É cabível a fixação de honorários advocatícios na ação de produção antecipada de provas na hipótese de resistência da parte requerida na produção da prova.



A banca já cobrou as seguintes súmulas:

Súmula 99 do STJ: O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte.

Súmula 517 do STJ: São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada.

Súmula 525 do STJ: A Câmara de vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.

A Banca cobrou novamente na prova de Procurador da Câmara de Maceió (2024)!

Súmula 481 do STJ: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

A Banca cobrou novamente na prova da PGM/Camaçari (2024)!



Na **AGU 2023**, a **banca CESPE** cobrou as seguintes súmulas:

Súmula 383 do STF: A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo.

Súmula 325 do STJ: A remessa oficial devolve ao Tribunal o reexame de todas as parcelas da condenação suportadas pela Fazenda Pública, inclusive dos honorários de advogado



No tema, a **banca FCC** deu preferência para os seguintes subtemas: Partes e Procuradores e Do Juiz. A banca **FCC** repetiu a cobrança dos artigos 73, §1º, I e 81, caput.



A **VUNESP** demonstrou predileção pelos seguintes artigos: Artigo 73, caput, art. 75, III, IV, art. 183 e art. 184, caput, do CPC.



Na prova da PGM/Santo André (2024), a Banca VUNESP cobrou o seguinte enunciado:

Enunciado 123 do VIII Fórum Permanente de Processualistas Civis – FPPC. É desnecessária a intervenção do Ministério Público, como fiscal da ordem jurídica, no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, salvo nos casos em que deva intervir obrigatoriamente, previstos no art. 178.

Enunciado 125 do VIII Fórum Permanente de Processualistas Civis – FPPC. Há litisconsórcio passivo facultativo quando requerida a desconsideração da personalidade jurídica, juntamente com outro pedido formulado na petição inicial ou incidentemente no processo em curso.



Na prova de **Procurador do Município de São José do Rio Preto em 2023**, a banca VUNESP, cobrou novamente os artigos 182 e 183 do CPC e cobrou a seguinte jurisprudência *“**Não se aplica** às ações civil públicas propostas por associações e fundações privadas o princípio da simetria na condenação do réu nas custas e nos honorários advocatícios”* STJ. 3ª Turma. REsp 1.974.436-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 22/03/2022 (Info 730).



A banca cobrou as seguintes súmulas:

Súmula 617 do STF: A base de cálculo dos honorários de advogado em desapropriação é a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas monetariamente.

Súmula 131 do STJ: Nas ações de desapropriação incluem-se no cálculo da verba advocatícia as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas.

Súmula 141 do STJ: Os honorários de advogado em desapropriação direta são calculados sobre a diferença entre a indenização e a oferta, corrigidas monetariamente.



Os **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados no tema):

Artigo 73 do CPC. **A banca CESPE cobrou novamente na PGM/Mossoró (2024)!**

Artigo 75 do CPC.

Artigo 85 do CPC. **A banca CESPE cobrou novamente na PGM/Camaçari (2024)!**

Artigo 104 do CPC.

Artigo 183 do CPC.

Artigo 184 do CPC.

INÍCIO DA META DO DIA

Estão listados abaixo os artigos que foram cobrados em provas. Aqueles que já tiveram **cobrança repetida** estão destacados com **cor vermelha e (+) ao lado**.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 70 (+)	ART 75, § 5º	ART 84
ART 70, p. único	ART 76, caput (+)	ART 85, caput
ART 71	ART 76	ART 85, §1º
ART 72	ART 77, I, II	ART 85, § 2º
ART 72, II (+)	ART 77, IV (+)	ART 85, §3º
ART 73, caput (+)	ART 77, V, VI	ART 85, § 6º
ART 73, §1º, I, II, III, IV (+)	ART 77, §2º, §3º (+)	ART 85, §7º (+)
ART 73, §2º (+)	ART 77, §6º	ART 85, §8º (+)
ART 74, caput	ART 79, caput	ART 85, §10, 11º
ART 74, p. único	ART 80, I, II, III, IV, V	ART 85, §14 (+)
ART 75, III, IV, V, VI (+)	ART 80, VI (+)	ART 85, §16, §17º
ART 75, VII	ART 80, VII	ART 85, §18, §19 (+)
ART 75, IX (+)	ART 81, caput (+)	ART 91, caput
ART 75, XI	ART 81, §1º, §2º	ART 91, §1º (+)
ART 75 §2º	ART 81, §3º (+)	ART 96
ART 75, § 4º	ART 82, §2º	ART 97

ART 98, caput	ART 121, p. único	ART 139, X
ART 98, §1º, IX	ART 122	ART 140, caput
ART 98, §2º	ART 123, I, II	ART 140, p. único
ART 99, caput	ART 125	ART 141
ART 99, § 7º	ART 128, p. único	ART 144, V
ART 104, caput (+)	ART 130	ART 143, II
ART 104, §1º (+)	ART 133 (+)	ART 146, § 2º
ART 104, §2º (+)	ART 134, caput	ART 158
ART 105	ART 134, §2º (+)	ART 173, §1º, II
ART 109, caput	ART 134, § 3º	ART 176
ART 109, §1º, §2, §3º	ART 137 (+)	ART 178, I, II, III (+)
ART 112, caput (+)	ART 138, § 1º	ART 178, p. único (+)
ART 112, §1º, §2º (+)	ART 138, § 3º	ART 179, II (+)
ART 113, §1º	ART 139, III	ART 180, §1º, §2º
ART 113, § 2º	ART 139, V	ART 182 (+)
ART 114	ART 139, IV	ART 183, caput (+)
ART 116	ART 139, VI	ART 183, §1º, §2º (+)
ART 119, p. único	ART 139, VII	ART 184 (+)
ART 120	ART 139, VI (+)	ART 186, §3º



OUTROS ARTIGOS JÁ COBRADOS EM QUESTÕES NO TEMA
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 2º	ART 220	ART 370 (+)
ART 3º § 3º	ART 222, §1º	ART 371 (+)
ART 4º	ART 237, IV	ART 372 (+)
ART 5º	ART 242, § 3º	ART 373 §1º (+)
ART 9º, caput	ART 246, V	ART 373, §3º, I (+)
ART 9º, p. único, I, II, III	ART 257, I, IV	ART 381, II, III
ART 10	ART 257, p. único	ART 384
ART 11, caput	ART 259	ART 464, §2º, §3º
ART 11, p. único	ART 269	ART 485, §4º, §5º, §6º
ART 24, p. único	ART 269, §3º (+)	ART 489, §1º, VI
ART 46, § 5º	ART 292, §3º	ART 496, §3º, III (+)
ART 50	ART 313, X	ART 503, §1º, §2º
ART 64, §1º	ART 313, § 3º	ART 523, §1º (+)
ART 66, II	ART 314	ART 523, §2º
ART 66, p. único	ART 322, §1º	ART 534, §2º
ART 189	ART 336	ART 535
ART 198	ART 342, §2º	ART 537, caput
ART 219, caput	ART 357, § 2º	ART 537, §1º, I, II



ART 671, I	ART 951	ART 1007, §1º (+)
ART 698 (+)	ART 976, §2º	ART 1015, VIII
ART 777	ART 996, caput	ART 1062
ART 784, IV (+)	ART 1.007	

LEI Nº 7347/1985 (LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA)**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

ART 7º	ART 16º
--------	---------

CÓDIGO CIVIL**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

ART 5º, p. único
ART 43

LEI 13.140/2015**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

ART 34



DL 3.365/1941

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 27, §1º

Decreto 20.910/1932/

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 1º

ART 9º

DIA 05**PROCESSO CIVIL**

Tema do dia: Sujeitos Processuais

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA		
CESPE	FCC	VUNESP
PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	SEGUNDO TEMA MAIS COBRADO	SÉTIMO TEMA MAIS COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:
Art. 70 ao 187 do CPC.

O tema de hoje foi dividido em **2 dias** (dias 04 e 05).



Atenção! São os mesmos artigos para os **DOIS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito no **primeiro dia** e a **revisão no segundo**.

Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.

DIA 06

DIREITO AMBIENTAL

Tema do dia: Política Nacional do Meio Ambiente

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA		
CESPE	FCC	VUNESP
PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	SEGUNDO TEMA MAIS COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:
Lei nº 6.938/1.981

COMO O TEMA É COBRADO?

A principal fonte da meta do dia, assim como a matéria de Direito Ambiental como regra, é a **lei seca**.

Lembre-se sempre: não é que você tem dificuldade com Direito Ambiental, é que você pegou poucas vezes a lei seca da matéria. **Quanto mais contato você tiver com a lei seca, mais resultados** você terá na matéria.

Ilanna: Eu fui uma aluna que tive duas matérias que me tiravam de prova: **Ambiental e Civil. E sabe o que tem em comum nas duas?** Grande presença da legislação.

Sabe o que eu fiz para superar minha dificuldade? **Cresci muito na legislação dessas matérias.** Tanto em qualidade, quanto em quantidade.

Qualidade: Os temas que já tinha estudado (ex.: CF, PNMA, SNUC e Código Florestal) passei a dominar bem a legislação para não dar chance ao erro. Não dá para perder questão de temas básicos, né?

E como fiz isso?

- li a lei seca com extrema qualidade, parei, concatenei o artigo, “conversei com meu cérebro”.

Exemplo:

Art. 3º da PNMA. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

IV - **poluidor**, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

Ilanna: Leio o inciso completo e concluo: o conceito de Poluidor é o mais completo possível.

Vou desmembrando para compreender melhor:

- Pode ser física ou jurídica.
- Público ou privado.
- Responsável direta ou indiretamente. Pelo que? atividade causadora de degradação ambiental.

Pronto! Conceito guardado. Precisarei revisá-lo? Certamente. Mas será bem mais rápido. Mais para bater o olho e trazer para memória recente.

Você consegue entender que a forma que eu estudo a lei seca é fazendo com que **o máximo de informações faça sentido na minha cabeça?**

Porque a verdade, é que na hora H da prova, minha mente pode falhar e eu não lembrar dos detalhes, mas **grande chance deu lembrar do que a Ilanna extraiu: o conceito é o mais amplo possível** e isso já me fez acertar inúmeras questões.

Então, eu **sempre coloquei um pouco da Ilanna no meu estudo.** Isso faz com que a informação seja resgatada de forma melhor.

Eu **não quero** que apenas que você dê o check: Li a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.

Eu quero que **você pense, saiba o que você leu.** Saiba, inclusive, o que você não sabe.

Exemplo: Eu sempre sabia que precisava revisar mais a lista de instrumentos (art. 9º), porque ficava um pouco mais insegura nesse tópico.

É o famoso tomar pé do que você está estudando.

E ter também muita maturidade de falar (o que pode acontecer com outros temas e aconteceu comigo em Societário por exemplo): Eu sei pouco dessa lei, guardei só a parte conceitual, mas foi o que eu consegui agora. Se eu tiver oportunidade de revisão, vou tentar crescer um para saber bem os órgãos, instrumentos...

Isso é o que lhe faz ser aprovado! **Você ter panorama de quem é você no estudo, de como está o seu estudo.** E não ser só um “batedor de metas”.

Não tenha medo de não saber, de achar difícil, de precisar revisar. Isso aconteceu inúmeras vezes comigo e, certamente, com muitos outros aprovados. Imagina o tanto de coisa que eu não sabia antes da prova que fui aprovada? Inúmeras! **Mas foquei em aprender o máximo que pude.**

Outros pontos que me ajudaram na **qualidade**:

- Cresci em **mnemônicos**, em decorebas mesmo. (não é hora de reclamar, ahhh mas isso é decoreba. É, de fato. Tem coisa que a gente consegue compreender bem, mas tem também muita coisa decoreba. A gente precisa aceitar e ter uma forma de guardar. Encontre a sua.)

- Cresci em **memória fotográfica** (visualizar bem a página do meu vade mecum para entender como estava a disposição dos artigos).

- Cresci em **memória auditiva** (Ouvi muita lei seca no *youtube*. Só jogava no google a lei e a palavra *youtube* e procurava o vídeo mais atualizado).

- Realizei **questões** para auxiliar quando minha leitura da lei seca ficava mais morna, sem muito ânimo (ou simplesmente preguiça hahaha).

- Cresci em **revisão**: estudei tanto no reta final muito bem, como revisei muita coisa nas duas semanas da prova.

Dica: se você estudar bem, com qualidade nesse reta final, sua **revisão das semanas que antecedem a prova** é muito mais **assertiva**, muito **mais rápida** e em **maior volume**. E existe uma máxima que eu sempre uso: *“A gente não pode contar com a sorte, mas a sorte conta também, quanto mais a gente estuda, mais sorte a gente tem.”*

Crescer na legislação nos dá, inclusive, um ganho de tempo na prova. Porque você bate o olho e sabe o que é fruto da lei seca e consegue fazer a prova mais rápido (que foi um fator que influenciou MUITO na minha aprovação: **gestão de tempo de prova**).

Sobre a **quantidade**:

Eu sou muito contrária a ideia de “vamos ver todo o edital?” E é uma pergunta clássica no mundo de concurso. E dói meu coração quando eu recebo. Porque quem pergunta isso ainda tem a falsa concepção

que isso é possível em 3 meses (não é!) e que estudar o tema uma vez é ser suficiente para levar o conteúdo para prova. Quem dera fosse assim.

A verdade é que:

- Os **temas não têm a mesma importância**, tem temas 10x mais importantes que outros.

Exemplo: Querer estudar Controle de Constitucionalidade da mesma forma que você estuda Da Defesa do Estado e das Instituições Democrática é não estar sabendo jogar o jogo.

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICA
Domine o máximo possível de todas as fontes! Gaste seu tempo aqui. Isso é investimento!	Se você tiver tempo de chegar lá, saiba o básico da lei seca que é mais do que suficiente.

- Tem temas que nunca foram e não vão ser cobrados.

- Tem temas que são apostas de prova e quem tem esse direcionamento sai na frente.

Porém, mesmo em um estudo estratégico. A **quantidade também é relevante**.

Ela não é extrema para vermos todo o edital, mas **quanto mais temas estudarmos, mais chance** de acertar questões (**Lembra da frase da sorte? Pois é!**)

Então, especificamente, a minha situação: eu **estudei com qualidade** (ou seja, não pulei meta do que já sabia) e **cresci em quantidade**.

A **quantidade foi acrescentar leis que nunca tinha estudado**, exemplos clássicos: Legislação Ambiental Estadual e Resíduos Sólidos. Ambas as leis foram cobradas em minha prova da aprovação e eu acertei as questões.

A famosa frase da sorte, né? A gente não conta com ela, mas ela conta também, quanto mais a gente estuda, mais a gente tem!

Se eu sempre fui reprovada fazendo X. Se eu fizesse X de novo eu seria aprovada? Não, né?

Então, resumo da ópera, meu diferencial foi fazer **MAIS** e **MELHOR** (mais- quantidade; melhor-qualidade).

Na nossa **Turma Regular de Lei Seca**, nós vamos estudar os **temas mais importante** para Procuradorias, com mais chance de estarem em sua prova. Mas siga no seu estudo regular sabendo crescer também com estudo qualitativo e quantitativo. Em breve, você será aprovado(a) e será um orgulho.

Voltamos, então, à meta do dia:

Na matéria de Direito Ambiental, a letra da lei é a fonte principal com larga diferença. Com exceção, em especial, do tema Princípios no Direito Ambiental, o aluno consegue estar em um nível de revisão muito bom se permanecer em contato com a letra da lei.

A **Lei da Política Nacional do Meio Ambiente** é um tema que o aluno deve ser perito, dominar por completo! É recorrente em provas e possui um índice de acertos muito alto.

Os artigos da PNMA são de conhecimento indispensável. Dedique-se com afinco para a meta de hoje.

Ressalte-se que esse tema é **extremamente legalista**. É necessário que o aluno tenha calma e atenção para concatenar da melhor forma as decorebas da lei.

É de suma importância que você tenha confiança nesse tema, pois ocupa o **primeiro lugar** da **CESPE** e **FCC** e o **segundo lugar** para banca **VUNESP**.

Nos últimos anos (2025 e 2024), o **subtema mais cobrado para todas as Bancas**:

- Servidão Ambiental!

COMENTÁRIOS CASUAIS

 O tema Política Nacional do Meio Ambiente é de extrema importância e a lei é pequena. Certamente, o aluno já teve contato. Leia de forma integral os artigos referentes ao tema e foque naqueles já cobrados.

 O estudo do tema é focado na letra da lei. E o aluno deve pautar seu estudo conforme o seu conhecimento da legislação:

Se se considera um ALUNO INICIANTE :	Se já se considera um ALUNO INTERMEDIÁRIO/AVANÇADO :
Foque, inicialmente, em aprender: - os conceitos da lei (art. 3º) - os órgãos (art. 6º) - os instrumentos (art. 9º) Atenção! Esses são tópicos basilares na legislação.	- Revise os pontos basilares. - Tente crescer ao máximo nos outros detalhes da legislação Ex.: - Diferenças entre princípios e objetivos específicos (art. 2º e art. 4º) - Competência do CONAMA (art. 8º) - Servidão Ambiental (art. 9º-A, art. 9º-B, art. 9º-C) Atenção! A partir do artigo 10 da Lei já não há uma cobrança tão grande em provas, mas é importante que você conheça essa parte também da legislação.

 O subtema **instrumentos** da Política Nacional do Meio Ambiente é disparado o mais cobrado. Em função disso, há também cobrança relevante de **Resoluções do CONAMA**. Nos últimos anos, houve muita cobrança também dos órgãos do artigo 6º e de Servidão Ambiental.



Na **PGM/Mossoró (2024)**, a Banca CESPE cobrou o seguinte julgado:

STF - O Município é competente para legislar sobre o meio ambiente, juntamente com a União e o Estado-membro/DF, no limite do seu interesse local e desde que esse regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c o art. 30, I e II, da CF/88) – STF

Nesse sentido, foi a tese 145 fixada pelo STF em 2015: O Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da CF/88).



A lei é básica, são conteúdos em detalhes. Por isso, estude guardando as diferenças:

DEGRADAÇÃO AMBIENTAL	POLUIÇÃO
Art. 3º da Lei 6938/1981 - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: II - DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL, a <u>alteração adversa</u> das características do meio ambiente;	Art. 3º da Lei 6938/1981 - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: III - POLUIÇÃO, a <u>degradação da qualidade ambiental</u> resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) <u>prejudiquem</u> a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) <u>criem condições adversas</u> às atividades sociais e econômicas; c) <u>afetem desfavoravelmente</u> a biota; d) <u>afetem as condições estéticas ou sanitárias</u> do meio ambiente; e) <u>lancem matérias ou energia em desacordo</u> com os padrões ambientais estabelecidos;



Nos incisos do artigo 2º, nós encontramos os **PRINCÍPIOS da PNMA**:

DICA

A abordagem das questões costuma ocorrer de duas formas:

- 1- A questão pede para assinalar qual assertiva tem princípio da Lei. Nas assertivas erradas há exemplos de princípios, mas com alguma palavra trocada que é fácil reconhecer qual não é princípio.
- 2- A questão pede para assinalar qual assertiva tem princípio da Lei. Nas assertivas, estão misturados princípios e objetivos específicos, aí fica um pouco mais complicado para assinalarmos o gabarito correto.

Tentaremos nos expressar da melhor forma para explicar o **mnemônico** que criamos:

AÇÃO PRO PRO CON PLARA ACOMPANHAR EDUCAÇÃO

AÇÃO – inciso I – ação governamental

PRO – inciso IV - proteção dos ecossistemas

PRO – inciso VIII- proteção de **áreas degradadas**

(aqui, eu lembrava também outro incisivo: inciso IX – recuperação de área **degradadas**)

CON – inciso V - controle e zoneamento

PLA – inciso III – planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais

RA – inciso III – racionalização do uso

ACOMPANHAR – inciso VII – acompanhamento do estado da qualidade ambiental

EDUCAÇÃO – a palavra educação me remetia a dois incisos: inciso VI incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias - e inciso X – educação em todos os níveis.



O artigo 4º nos traz os **OBJETIVOS ESPECÍFICOS** na PNMA:

DICA

Se aquele mnemônico não fez muito sentido, esse então...

Mas se ajudar uma pessoa está sendo útil:

COM DE ESTÁ DEDI PREÁ?

COM – inciso I – **compatibilização** do desenvolvimento econômico-social

DE – inciso II – **definição** de área prioritárias

ESTÁ – inciso III - **estabelecimento** de critérios e padrões de qualidade ambiental

DE – inciso IV - **desenvolvimento** de pesquisas e de **tecnologias**

DI - inciso V - **difusão** de **tecnologias** de manejo do meio ambiente

PRE - inciso VI - **preservação** e restauração dos recursos ambientais

A – inciso VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, e, ao usuário



No artigo 6º da Lei, encontramos os **órgãos**. Inicialmente, é importante que o **aluno saiba com clareza essa classificação**:

ÓRGÃO SUPERIOR	CONSELHO DE GOVERNO	com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o <u>meio ambiente e os recursos ambientais</u> ;
ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO	CONAMA	com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo , <u>diretrizes de políticas governamentais</u> para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar , no âmbito de sua competência, sobre <u>normas e padrões compatíveis</u> com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; CESPE
ÓRGÃO CENTRAL	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (MINISTÉRIO)	com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar , como órgão federal , a <u>política nacional e as diretrizes governamentais</u> fixadas para o meio ambiente; PGE/PA (2023)
ÓRGÃOS EXECUTORES	IBAMA E INSTITUTO CHICO MENDES	com a finalidade de executar e fazer executar a <u>política e as diretrizes governamentais</u> fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências;
ÓRGÃOS SECCIONAIS	ESTADUAIS	responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de <u>atividades capazes de provocar a degradação ambiental</u> ;
ÓRGÃOS LOCAIS	MUNICIPAIS	responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.



Caso já domine essa parte com muita tranquilidade, **guarde bem a conceituação de cada inciso** do artigo 6º da Lei.



A Banca CESPE cobrou sobre essa sutil diferença:

DEVERES DO DETENTOR DA SERVIDÃO AMBIENTAL	DEVERES DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SERVIENTE, ENTRE OUTROS ESTIPULADAS NO CONTRATO
monitorar periodicamente a propriedade para verificar se a servidão ambiental está sendo mantida ;	manter a área sob servidão ambiental ;
prestar informações necessárias a quaisquer interessados na aquisição ou aos sucessores da propriedade;	prestar contas ao detentor da servidão ambiental sobre as condições dos recursos naturais ou artificiais;
manter relatórios e arquivos atualizados com as atividades da área objeto da servidão;	permitir a inspeção e a fiscalização da área pelo detentor da servidão ambiental;
documentar as características ambientais da propriedade;	
defender judicialmente a servidão ambiental.	defender a posse da área serviente, por todos os meios em direito admitidos.



A banca **VUNESP** demonstrou preferência pelo artigo 3º, III, art. 6º e art. 9ºA, §6º, da PNMA.



Na **PGE/SP 2024**, a **VUNESP** cobrou tanto a letra da lei da PNMA quanto jurisprudência referente à Lei Complementar nº 140/11. Destaca-se a cobrança do seguinte julgado:

A prevalência do auto de infração lavrado pelo órgão originalmente competente para o licenciamento ou autorização ambiental **não exclui a atuação supletiva de outro ente federado**, desde que comprovada omissão ou insuficiência na tutela fiscalizatória.

No exercício da cooperação administrativa **cabe atuação suplementar** — ainda que não conflitiva — da União com a dos órgãos estadual e municipal. STF. Plenário. ADI 4757/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 12/12/2022 (Info 1079).



Os artigos mais cobrados em provas pela **Banca FCC**: artigo 225, §1º, IV da CF, artigo 3º, caput, da Resolução nº 237/97 do CONAMA e Artigo 9º, XIII da Lei nº 6.938/1981.



Os **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados no tema):

Artigo 2º, II, da Lei 6.938/1981.

Artigo 3º, III, da Lei 6.938/1981.

Artigo 6º da Lei 6.938/1981. **A Banca CESPE repetiu a cobrança na prova de Procurador do TC/DF (2024), na prova da CAGEPA/PB (2024) e na PGM/Mossoró (2024)!**

Artigo 9º-A da Lei 6.938/1981. **A Banca CESPE repetiu a cobrança na PGM/Mossoró (2024) e na PGM/Cuiabá (2024)!**

Artigo 9º-B da Lei 6.938/1981. **A Banca CESPE repetiu a cobrança na prova de Procurador do TC/DF (2024)!**

Artigo 10, caput, da Lei 6.938/1981.

Artigo 225, §1º, IV, da CF. **A banca CESPE repetiu a cobrança na AGU (2023)! A Banca CESPE repetiu a cobrança na PGM/Mossoró (2024)!**

INÍCIO DA META DO DIA

Estão listados abaixo os artigos que foram cobrados em provas. Aqueles que já tiveram **cobrança repetida** estão destacados com **cor vermelha e (+) ao lado**.

LEI Nº 6.938/1981 (PNMA)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 2º, caput (+)	ART 8º, VII	ART 9º-B, caput
ART 2º, II, III (+)	ART 9º, I, II, III, IV (+)	ART 9º-C, §2º, I
ART 2º, V (+)	ART 9º, IX, X, XI, XII, XIII (+)	ART 9º-C, §2º, IV
ART 2º, VI	ART 9º-A, caput (+)	ART 10, §1º (+)
ART 2º, VII, VIII (+)	ART 9º-A, §1º, I, II	ART 10, caput (+)
ART 3º, I, II, III (+)	ART 9º-A, §1º, III (+)	ART 11, caput (+)
ART 3º, III, b	ART 9º-A, §1º, IV	ART 12, caput (+)
ART 3º, III, e	ART 9º-A, §2º (+)	ART 13, I, II, III (+)
ART 3º, IV, V (+)	ART 9º-A, §3º (+)	ART 13, p. único (+)
ART 4º, IV	ART 9º-A, §5º	ART 14, §1º
ART 4º, VI	ART 9º-A, §6º (+)	ART 14, §3º
ART 6º, I, II, III, IV, V, VI (+)	ART 9º-A, §7º	ART 17, I
ART 6º, § 1º	ART 9º-A, caput	ART 17, II (+)
ART 6º, §2º	ART 9º-B, §1º (+)	ART 17-B, caput
ART 8º, I (+)	ART 9º-B, § 2º	ART 17-D, § 1º, III
ART 8º, VI	ART 9º-B, §3º (+)	ART 17-Q, caput

OUTROS ARTIGOS JÁ COBRADOS EM QUESTÕES NO TEMA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 22, XII

ART 30, I

ART 225 (+)

ART 23, p. único

ART 30, VIII

ART 225, §1º, III (+)

ART 23, VI (+)

ART 182, §1º

ART 225, §1º, IV (+)

ART 24, VI (+)

ART 182, §2º

ART 225, §3º (+)

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011
ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 2º, I

ART 8º, IX

ART 9º, XIV, a (+)

ART 2º, III

ART 8º, XIV

ART 9º, XIV, b (+)

ART 7º, IX

ART 8º, XV

ART 12, p. único

ART 7º, XIV, a, b

ART 8º, XVI, a, b

ART 14, §3º (+)

ART 7º, XIV, d, e

ART 8º, XVII

ART 17, § 3º

ART 7º, XV, a, b

ART 9º, IX

RESOLUÇÃO Nº 237/1997 DO CONAMA
ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 1º, I (+)	ART 6º	ART 12, §2º
ART 1º, II	ART 7º	ART 18, I, II
ART 1º, III	ART 8º, I (+)	ART 18, III (+)
ART 2º, caput	ART 8º, II (+)	ART 18, §3º, §4º
ART 2º, I, II	ART 8º, III (+)	ART 19, III (+)
ART 3º, caput (+)	ART 8º, p. único (+)	
ART 4º, II	ART 11, caput (+)	

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/1986
ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 2º (+)	ART 6º, I
ART 5º, I	ART 6º, III

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 09/1987
ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 2º, caput	ART 2º, §1º, §2º, §3º, §4º, §5º
----------------------	--

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 378/2006

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 1º, V

DIA 07

SIMULADO

Tema do dia: Simulado de Nivelamento

VOCÊ SABE QUAL O SEU NÍVEL NA LEI SECA DOS PRINCIPAIS ARTIGOS DA SUA CARREIRA?

Para alcançar a aprovação, é essencial conhecer seus pontos fortes e identificar suas deficiências. São pontos essenciais.

Estudar para concurso é muito sobre constância e correção de estudos em todo o processo do estudo.

Pensando nisso, a **Mentoria de Lei Seca** traz uma inovação no segmento: um **Simulado de Nivelamento**, desenvolvido para que você possa medir com precisão suas necessidades de aprendizado desde a primeira semana no tocante ao estudo da lei seca.

O QUE É O SIMULADO DE NIVELAMENTO?

O Simulado de Nivelamento é uma avaliação estratégica que **analisa seu domínio sobre os artigos mais cobrados na sua carreira**. Ele foi cuidadosamente elaborado para fornecer um diagnóstico real do seu conhecimento em Lei Seca, permitindo que você ajuste sua preparação de forma eficiente e focada.

O projeto conta com a expertise dos professores que, em um trabalho árduo, elaboraram com muito critério o SIMULADO, na modalidade certo ou errado, contendo, 100 questões divididas em três níveis (fácil, médio e difícil).

As questões têm **GABARITOS COMENTADOS** e **indicação do seu nível de dificuldade**, para que o aluno tome ciência da importância de um estudo direcionado em cada tema.

POR QUE FAZER O SIMULADO?

- ✓ **Diagnóstico preciso** – Identifique seus pontos fracos e fortaleça sua base legalista.
- ✓ **Foco nos artigos mais cobrados** – Aqui você conhecerá os artigos mais cobrados em sua carreira.

COMO FUNCIONA?

O aluno realiza o Simulado de Nivelamento na **semana 01** da Mentoria.

As respostas são analisadas para identificar **forças e deficiências**, com base no percentual.

Com base no resultado, o aluno terá uma visão de como está nos artigos básicos e mais importantes da carreira e como melhor pode aproveitar a Mentoria.

PARA QUEM É INDICADO?

Quem deseja saber exatamente **onde está e o que precisa melhorar**.

Quem busca uma **preparação estratégica e eficiente** para concursos.

Quem quer estudar **Lei Seca com método e assertividade**.

O Simulado de Nivelamento é a ferramenta que vai te ajudar a ter uma visão clara de estudos desde o início e isso é fundamental para um crescimento eficaz e aumento de resultados.

Excelente simulado!!